

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

PROTOCOLO

Divisão das Comissões  
5/35/2026  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Data: 15/06/2026 Horário: 09:00

*"Institui o Programa Municipal Cartão Educação da Família no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho. **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa Municipal Cartão Educação da Família, destinado a promover o acesso dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino aos materiais e uniformes escolares indispensáveis ao desenvolvimento das atividades educacionais.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I – Promover a igualdade de condições de acesso e permanência dos estudantes na escola;
- II – Ampliar o acesso a materiais e uniformes escolares adequados às necessidades dos estudantes;
- III – fortalecer a participação da família no processo educacional;
- IV – Contribuir para a melhoria das condições de aprendizagem;
- V – Incentivar a autonomia das famílias na escolha dos materiais e uniformes escolares utilizados pelos estudantes;
- VI – Fomentar o desenvolvimento econômico local por meio da utilização da rede comercial do Município;
- VII – promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá implementar programa específico para operacionalização da política pública instituída por esta Lei, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

Fls. 02  
Proc. \_\_\_\_\_  
Ass. 1

**Art. 4º** A execução do Programa poderá ocorrer por meio de:

- I – Fornecimento direto de materiais escolares e uniformes escolares;
- II – Distribuição de kits escolares e uniformes;
- III – concessão de benefício financeiro destinado à aquisição de material escolar e uniforme escolar;
- IV – Utilização de cartão eletrônico, voucher, aplicativo digital ou outro instrumento tecnológico de pagamento;
- V – Outras formas de execução definidas em regulamento.

**Art. 5º** Na hipótese de utilização de benefício financeiro, cartão eletrônico, voucher ou instrumento similar, os recursos deverão ser destinados exclusivamente à aquisição de materiais e uniformes escolares definidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de atendimento e priorização dos beneficiários, observando aspectos sociais, educacionais, financeiros e administrativos.

**Art. 7º** A operacionalização do Programa poderá ocorrer mediante:

- I – Credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- II – Parcerias com instituições financeiras e meios de pagamento;
- III – utilização de sistemas eletrônicos de controle e fiscalização;
- IV – Integração com cadastros e programas governamentais;
- V – Outras medidas necessárias à adequada execução da política pública.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

**Art. 9º** A implementação do Programa poderá ocorrer de forma gradual, observadas as disponibilidades financeiras, administrativas e operacionais do Município.

**Art. 10º** A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo.



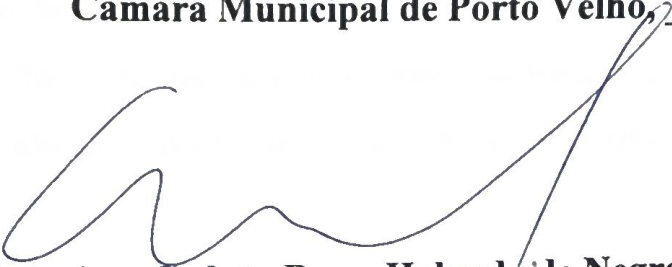
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

Fis. 03  
Proc.                       
Ass.                     

**Art. 11º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Porto Velho** de \_\_\_\_\_ de 2026.

  
**Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros**  
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

Fls. 04  
Proc. \_\_\_\_\_  
Ass. 1

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal Cartão Educação da Família, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas voltadas à educação municipal e ampliar o acesso dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino aos materiais e uniformes escolares necessários ao pleno desenvolvimento de suas atividades educacionais.

A Constituição Federal estabelece, em seus artigos 6º, 205, 206, 211 e 227, que a educação constitui direito social fundamental e dever compartilhado entre o Estado, a família e a sociedade, devendo ser promovida por meio de ações que assegurem igualdade de condições para acesso, permanência e desenvolvimento dos estudantes no ambiente escolar.

A presente proposta reconhece que a família possui papel indispensável no processo educacional e busca fortalecer sua participação ativa na vida escolar dos filhos, permitindo que pais e responsáveis tenham maior protagonismo na escolha dos materiais e uniformes escolares, respeitando as necessidades individuais de cada estudante.

Além dos benefícios educacionais, a proposta representa importante instrumento de modernização das políticas públicas de apoio aos estudantes.

Embora o Município realize esforços permanentes para aquisição e distribuição de materiais e uniformes escolares, é natural que sistemas de distribuição centralizada enfrentem desafios operacionais decorrentes da elevada complexidade logística envolvida, especialmente em redes públicas de grande porte.

Situações relacionadas a atrasos na entrega, distribuição parcial de itens, necessidade de reposição, dificuldades de adequação de tamanhos e ajustes posteriores constituem desafios inerentes a processos que envolvem aquisição, armazenamento, transporte e distribuição em larga escala.

O modelo proposto busca complementar e aperfeiçoar essa política pública, conferindo maior autonomia às famílias e permitindo que as aquisições atendam de forma mais adequada às características e necessidades individuais de cada estudante.

A medida também fortalece a corresponsabilidade entre família e escola, estimula o acompanhamento da vida escolar dos alunos e contribui para o desenvolvimento de uma cultura de participação ativa dos responsáveis no processo educacional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

Fis. 05  
Proc. \_\_\_\_\_  
Ass. 2

Outro aspecto relevante refere-se ao potencial fortalecimento da economia local. A descentralização da aquisição dos materiais e uniformes escolares possibilita a circulação de recursos dentro do próprio Município, beneficiando papelarias, confecções, microempresas, empresas de pequeno porte e demais empreendedores locais.

Sob a ótica administrativa, o modelo possui potencial para reduzir custos indiretos relacionados à logística de armazenamento, transporte, distribuição e substituição de itens inadequados, permitindo que os esforços da Secretaria Municipal de Educação sejam concentrados cada vez mais na melhoria da qualidade do ensino.

Importante destacar que a presente proposição foi estruturada em conformidade com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca da iniciativa parlamentar em matéria de políticas públicas, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais e preservando integralmente a competência do Poder Executivo para regulamentação, definição de critérios, planejamento e execução administrativa.

Trata-se, portanto, de uma proposta moderna, socialmente relevante, juridicamente segura e alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da valorização da família e da promoção da educação de qualidade.

Diante de sua relevância social e do interesse público envolvido, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.